

NA LUTA PELOS DIREITOS INDÍGENAS: A AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM DOCUMENTOS SELECIONADOS

Jane Felipe Beltrão¹

Helena Palmquist²

Paulo César Beltrão Rabelo³

Considerando o longo caminho percorrido na tentativa de fazer valer os direitos indígenas, em face do empreendimento Belo Monte, foram selecionados documentos⁴ considerados fundamentais para fazer valer os princípios constitucionais e os estatutos legais (nacionais e internacionais) que pautam a sociedade brasileira que se pensa plural e respeitosa para com seus cidadãos.

1 Antropóloga, historiadora, docente dos programas de pós-graduação em Antropologia e Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Endereços eletrônicos: jane@ufpa.br ou janebeltrao@uol.com.br.

2 Jornalista, assessora de comunicação do Ministério Público Federal (MPF) no Pará. Endereço eletrônico: helena@prpa.mpf.gov.br.

3 Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA), técnico do Ministério Público Federal (MPF) e professor do Curso de Graduação em Direito do Centro de Estudos Superiores (CESUPA). Endereço eletrônico: pcbrabelo@gmail.com.

4 Os documentos referidos nesse capítulo encontram-se disponíveis para download em <http://www.abant.org.br/file?id=1371>

O primeiro olhar voltou-se para a mais antiga das ações do Ministério Público Federal (MPF) que ainda tramita sobre Belo Monte, protocolada em 2006 e assinada pelos procuradores da República: Marco Antonio Delfino de Almeida e Felício Pontes Jr. Trata-se da consulta prévia aos indígenas, que foi objeto de julgamento, em 2011, com o voto histórico – ainda que derrotado – da desembargadora Selene Almeida.

O Ministério Público Federal aguarda o julgamento do processo iniciado em 2006 pelo mesmo motivo que levou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a pedir a suspensão do licenciamento da hidrelétrica de Belo Monte: até hoje o governo brasileiro não respeitou o direito dos povos indígenas do Xingu de serem consultados antes da decisão de se construir a usina em suas terras.

O direito às oitivas é previsto no artigo 231 da *Constituição brasileira* (1988) e também na *Convenção 169* da Organização Internacional do Trabalho, tratado do qual o país é signatário. Para o MPF no Pará, o direito foi desrespeitado: trata-se de consulta política, que deve ser feita pelo Congresso Nacional antes que se decida pela instalação da usina.

Em vez disso, o governo brasileiro conseguiu fazer tramitar em tempo recorde um decreto legislativo no Congresso Nacional – foram 15 dias de trâmite – sem conversar com os diversos povos indígenas. Na época, o senador paraense Luiz Otávio Campos chegou a chamar o projeto de “projeto-bala”, pela rapidez.

Por esse motivo, em 2006, o MPF ajuizou a segunda ação civil pública movida contra a hidrelétrica de Belo Monte. Em 2011, o processo deveria ter sido julgado no dia 22 de novembro de 2010, mas, a pedido da Advocacia Geral da União (AGU), o julgamento foi adiado. É esse julgamento que vai dizer, afinal, se o Brasil pode “passar a borracha” no artigo 231 da Constituição e não realizar as oitivas indígenas.

As últimas argumentações enviadas pela AGU à Justiça no bojo desse processo, o governo faz alegações contraditórias: ora afirma que as oitivas foram realizadas pelos servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai), ora afirma que elas não são necessárias porque o empreendimento “não afeta” Terras Indígenas. Como pode a AGU sustentar que no território indígena do Xingu não há povos indígenas?

Como explicou o procurador da República Ubiratan Cazetta,

quanto ao argumento de que o empreendimento não afeta terras indígenas porque elas não serão alagadas, beira o ridículo. Duas aldeias indígenas estão bem nas margens do rio Xingu na área em que ele deve secar, desaparecer, por causa do desvio de água para a usina. Estamos trabalhando com a hipótese concreta de remoção de povos indígenas, o que é vedado pela Constituição porque ao longo da história só causou tragédias.⁵

Ou como observa o procurador da República Felício Pontes Jr:

todas as etapas que a lei exige para esse licenciamento foram burladas pelo Governo. É por isso que ajuizamos 10 ações contra Belo Monte. E é por isso que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos está atuando, na tentativa de evitar a violação de direitos dos povos indígenas e ribeirinhos. O governo brasileiro se dizer perplexo depois de tantos alertas sobre essas violações é que nos surpreende!⁶

5 Em entrevista, aos autores, sobre as ações selecionadas e em comento, concedida em 14 de fevereiro de 2012.

6 Em entrevista, aos autores, sobre as ações selecionadas e em comento, concedida em 24 de janeiro de 2012.

O segundo documento selecionado trata-se da Ação Civil Pública (ACP) datada de junho de 2011, assinada pelos procuradores da República Felício Pontes Jr., Ubiratan Cazetta, Cláudio Terre do Amaral e Daniel Azeredo Avelino, que versa sobre a concessão da Licença de Instalação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis (Ibama), mesmo que os técnicos do próprio órgão tenham constatado o descumprimento das condicionantes impostas à Licença Prévia, condicionantes estas impostas, também, pelo próprio Ibama. É importante que o público tenha acesso ao que parece um jogo de esconde-esconde, com agravante de bulir com os Direitos Humanos de grupos sociais vulnerabilizados.

A última ACP selecionada foi ajuizada em setembro de 2011, assinada pelos procuradores da República Cláudio Terre do Amaral e Bruno Alexandre Gütschow, e aponta a relação arbitrária, autoritária e atribiliária do Consórcio Norte Energia com ribeirinhos e agricultores despejados de suas terras para abrigar a instalação dos canteiros de obras da hidrelétrica de Belo Monte.

As narrativas dos “escorraçados” de seus próprios territórios são pungentes. Uma das moradoras em prantos não pode dar cumprimento às tarefas acadêmicas na Universidade Federal do Pará, ao ser chamada para apresentar seu trabalho, pois não teve como elaborá-lo, uma vez que a tarefa era um levantamento da área onde morava e que desapareceu entre um período letivo e outro, deixando-a atônita e “sem terra”, sem abrigo, literalmente sem chão.

Para o MPF, a licença é ilegal porque não foram atendidas precondições estabelecidas pelo próprio Ibama para o licenciamento do empreendimento, como a recuperação de áreas degradadas, preparo de infraestrutura urbana, iniciativas para garantir a navegabilidade nos rios da região, regularização fundiária de áreas afetadas e programas de apoio aos povos

indígenas. Até a emissão da licença provisória, 29 condicionantes não tinham sido cumpridas, 4 foram realizadas parcialmente e sobre as demais, em número de 33, não havia qualquer informação. “Devido a decisões como essa, podemos dizer que hoje o Ibama é o maior infrator ambiental na Amazônia”,⁷ declara o procurador da República Felício Pontes Jr., que assina a ação juntamente com os procuradores da República Bruno Alexandre Gütschow, Cláudio Terre do Amaral e Ubiratan Cazetta.

O MPF também solicitou à Justiça Federal a suspensão urgente da autorização de supressão de vegetação, também concedida pelo Ibama para o projeto Belo Monte. Além do Ibama, são citados na ação a concessionária Norte Energia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O MPF pede que a Justiça impeça o banco de repassar qualquer recurso ou de assinar acordo nesse sentido, enquanto as ações civis públicas contra o empreendimento estejam tramitando ou, pelo menos, enquanto as condicionantes não forem cumpridas.

Em 2010, bem antes, portanto, da efetiva concessão da Licença de Instalação, o MPF vinha questionando a Norte Energia sobre o cumprimento das condicionantes. A concessionária chegou a pedir ampliação de prazo para dar a resposta, a qual terminou por não apresentar. Afora requisitar informações à Norte Energia por ofício, ainda em 2010, os procuradores da República, que então atuavam no caso, expediram duas recomendações ao Ibama, alertando que a expedição de qualquer licença sem o cumprimento das condicionantes seria irregular. Na primeira recomendação, a Instituição destacou a necessidade imperiosa de que a instalação do empreendimento só poderia acontecer após ser iniciada a construção de escolas, postos de saúde,

7 Em entrevista, aos autores, sobre as ações selecionadas e em comento, concedida em 24 de janeiro de 2012.

hospitais e obras de saneamento nos municípios e localidades diretamente afetados.

A infraestrutura de saúde e educação é um dos motivos de maior preocupação das comunidades da região (indígenas e não indígenas), pois o simples anúncio da obra atrai migrantes e produz sobrecarga aos serviços, conforme destaca uma das recomendações do MPF. Nenhuma das providências previstas pelo Ibama foi concretizada. Na segunda recomendação, o MPF lembrou que não existe no ordenamento jurídico brasileiro o instituto da licença parcial de instalação ou qualquer outro instrumento assemelhado que permita que se inicie a implementação de um empreendimento com impactos de grandeza regional ou nacional em caráter precário, uma afronta aos direitos dos cidadãos afetados pelo referido empreendimento.

Citados pelo MPF nas recomendações e ofícios, pareceres técnicos de servidores da Funai e do próprio Ibama (pareceres 88/2010 e 95/2010) também denunciam a irregularidade de uma licença provisória. A Licença de Instalação deve estar vinculada ao pleno cumprimento de condicionantes da Licença Prévia e das ações antecipatórias, dizem os técnicos do Ibama. A Funai considera que as condicionantes não foram cumpridas de maneira satisfatória, impedindo assim qualquer manifestação favorável da Funai em relação à continuidade do empreendimento, registra o ofício 557/2010/DPDS-FUNAI-MJ.⁸

As reuniões feitas em aldeias indígenas por servidores da Funai como etapas dos Estudos de Impacto Ambiental foram gravadas em vídeo. Em um deles,⁹ os servidores públicos aparecem explicando

8 Para melhor compreensão consultar o documento disponível em: <http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2011/noticias/mpf-vai-a-justica-contra-licenca-precaria-de-belo-monte>.

9 O vídeo está disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=zDLboQmTAGE>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

aos índios que o trabalho não são as oitivas com os povos indígenas e que a questão ainda iria ser resolvida. Mesmo assim, em 2009, a Funai apresentou ao Ibama um documento em que dizia que tinha feito as oitivas indígenas. Os índios comunicaram a situação ao MPF, pois se sentem enganados e desrespeitados pelo governo.

Das ACPs selecionadas, apenas a primeira foi a julgamento. O MPF e os afetados, bem como a sociedade xinguenense, perderam em duas instâncias (Justiça Federal de Altamira e Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília). Agora, aguarda-se que o processo chegue, ainda nesse ano (2012), ao Supremo Tribunal Federal (STF) e que os direitos sejam restabelecidos pela Corte Suprema.

A ação ajuizada em setembro de 2011 é a décima proposta pelo MPF contra irregularidades no projeto Belo Monte. A Justiça ainda vai se pronunciar definitivamente em relação a nove dessas ações, inclusive a última.

A seleção de documentos, aqui apresentada, permite ao leitor apreender o âmbito da discussão e atentar para o fato de que se trata de Direitos Humanos e, mais que isso, do direito à vida nos moldes instituídos constitucionalmente, afinal somos um país multiétnico e não colonizadores em busca de promover massacres.